PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 12038 EM 05/06/13
FUNCIONÁRIO

DECRETO Nº 223/2013

SÚMULA: Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dá outras providências.

LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Art. 34 da Lei nº 1852, de 22 de agosto de 2011;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS com a supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações na área de Assistência Social do Município, assim compreendidos:

I. O financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência Social;
II. O pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
III. A aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços;
IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolver ações no âmbito da Assistência Social;
V. O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI. O desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
VII. O pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no Art. 15º e 22º da LOAS e Lei Municipal nº 1925/2012.

CAPÍTULO II
Da Administração do FMAS

SEÇÃO I
Da Subordinação do FMAS

Art. 2º - O FMAS ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Sarandi.

SEÇÃO II
Das Atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 3º - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social de Sarandi:

I. Elaborar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Assistência Social, encaminhando anualmente relatórios ao Conselho Municipal da Assistência Social sobre sua implementação;
II. Administrar o FMAS e coordenar a execução da aplicação de seus recursos, em conjunto com o CMAS e de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;
III. Em consonância com as Deliberações do CMAS, planejar, coordenar e executar projetos de estudos, de pesquisas e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos e serviços contemplados no Plano Municipal da Assistência Social;
IV. Submeter ao CMAS o Plano de Aplicação a cargo do FMAS em consonância com o Plano Municipal da Assistência Social;
V. Submeter ao CMAS, as demonstrações mensais das receitas e despesas a cargo do FMAS;
VI. Para realizar as demonstrações mencionadas no inciso anterior, bem como o Balanço Geral do FMAS, a Secretaria de Assistência Social contará com a ajuda do setor responsável pela contabilidade geral do município;
VII. Firmar convênios e contratos, juntamente com o Executivo, mediante consulta e parecer do CMAS, referente a recursos que serão administrados pelo FMAS em consonância com o Plano Municipal da Assistência Social;
VIII. Em conjunto com o CMAS, elaborar proposta orçamentária anual do FMAS para integrar o orçamento geral do município, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO III
Das Atribuições do Gestor do FMAS

Art. 4º - São atribuições do Gestor do FMAS, o qual será designado pelo Prefeito Municipal:

I. Preparar demonstrações mensais da receita e despesa, a serem encaminhadas ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da política municipal da Assistência Social;
II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do FMAS referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;
III. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do FMAS;
IV. Encaminhar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social de Sarandi:
    a. Trimestral de forma sintética as demonstrações de receitas e despesas;
    b. Anualmente de forma analítica, os inventários dos bens móveis e imóveis, bem como o balanço geral do FMAS;
V. Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do FMAS;
VI. Apresentar ao titular do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, a análise e avaliação econômico-financeira do FMAS, detectadas nas demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VII. Manter os controles necessários dos contratos e convênios, da execução de programas, projetos e serviços do Plano Municipal de Assistência Social, firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
VIII. Encaminhar, mensalmente ao gestor municipal da Política de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da execução das ações prestadas pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.
IX. Compete ao gestor municipal da Política de Assistência Social, assinar em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal e o Chefe do Poder Executivo, os cheques, ordens de empenho e pagamento das despesas a cargo do FMAS.

SEÇÃO IV
Dos Recursos do FMAS

Art. 5º - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I. Repasse do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;
II. Transferências do Município;
III. Receitas resultantes de doação da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
IV. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicação financeira de recursos disponíveis;
V. Transferência do exterior;
VI. Dotação orçamentária da Nação e dos Estados, consignados especificamente para o atendimento ao disposto na Lei de criação do Fundo;
VII. Receitas de acordo e convênios;
VIII. Outras receitas;
IX. Recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito do governo estadual;
X. **§ 1º** Os recursos de responsabilidade do Município, destinados a Assistência Social, serão repassados automaticamente ao FMAS, à medida que forem realizando as receitas.
XI. **§ 2º** Os recursos que compõe o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS.
XII. **§ 2º** Os saldos financeiros do Fundo constantes no balanço geral anual serão transferidos e reprogramados para o próximo exercício com a aprovação do CMAS.

SUBSEÇÃO I
Dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem Ativos do FMAS:

I. Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
II. Direitos que porventura vierem a constituir;
III. Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas, projetos e serviços da Política Municipal de Assistência Social.

SUBSEÇÃO II
Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do FMAS, as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o município venha a assumir, de comum acordo com o CMAS, para o desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO V
Do Orçamento e da Contabilidade

SUBSEÇÃO I
Do Orçamento

Art. 8º - O orçamento do FMAS evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do FMAS integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da Unidade orçamentária.

§ 2º O orçamento do FMAS observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar a sua situação econômica, financeira, patrimonial e orçamentária observada os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüentemente com a de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e de concretizar os seus objetivos, como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º - A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de Gestão, inclusive os custos do serviço.

§ 2º - Entende-se por Relatório de Gestão, os balancetes mensais da receita e da despesa do FMAS, além das demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

SEÇÃO VI
Da Execução Orçamentária

SUBSEÇÃO I
Das Despesas

Art. 11 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o órgão responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, aprovará o quadro de Aplicação dos Recursos do FMAS para apoiar os programas, projetos e serviços do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 13 - A despesa do FMAS constituiri-se-a de:

I. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento a projetos constantes no Plano Municipal de Assistência Social ou com ele conveniados;
II. A aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços;
III. Construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Plano Municipal de Assistência Social;
IV. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Assistência Social;
V. Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, necessários à execução do Plano Municipal de Assistência Social;
VI. Atendimento de despesa diversa de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações de atendimento mencionadas no Art. 1° deste Decreto;
VII. O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo respectivo Conselho.
VIII. **Parágrafo Único**. A transferência de recursos para entidades e organizações de assistência social, processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajudas ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

SUBSEÇÃO II
Das Receitas

Art. 14 - A execução orçamentária das receitas se processará através dos seus produtos nas fontes determinadas em Lei.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Art. 16 - O FMAS terá vigência indeterminada.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de Junho de 2013.

LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal em Exercício